



# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0043

MACAPÁ, 06 DE MARÇO DE 1989 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI  
Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Promoção Social  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON COMES CORREIA  
Secretário de Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0375 de 23 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear AROLDO MÁRIO NINA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Educação Física-DEFER, Código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0376 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar JOÃO GOUVÊA DE PAULA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saneamento e Controle Ambiental, Código DAS-101.1 do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0377 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar MIGUEL VIANA DA PAIXÃO, da função de Assistente, Código DA1-202.1 da Divisão de Programação de Obras Públicas/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0378 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear MIGUEL VIANA DA PAIXÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saneamento e Controle Ambiental, Código DAS-101.1, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0379 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar WALDIR GARCIA DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Chefe, Código DAS-101.1, da Divisão de Estatística do Departamento de Informática da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0380 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, do cargo em Comissão de Assistente, Código DA1-202.3, do Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0381 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, do cargo em Comissão de Diretor, Código DAS-101.2, do Departamento de Informática da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0382 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO GOMES BARBOSA, para exercer o cargo em Comissão de Diretor, Código DAS-101.2, do Departamento de Informática da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0383 de 23 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe, Código DAS-101.1, da Divisão de Estatística do Departamento de Informática da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de fevereiro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0386 de 27 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento do Governo do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA-DF, com o objetivo de junto a SEPLAN/AP tratar de assuntos ligados ao Orçamento do Estado do Amapá, para o exercício de 1989, no período de 07.03 a 10.03.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES DE MELO

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas  
Horário : Das  
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de  
coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... NCz\$ 20,20  
\* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18  
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Macapá-Ap, em 27 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0387 de 27 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Designar JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Chefe da Coordenação da SEPLAN, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 07.03. à 10.03.89.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 27 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº-0388 de 28 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ MARIA NOVA DA COSTA, Assessor Especial, do Governador do Estado do Amapá, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da Administração a partir de 01 a 06 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0389 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. MANOEL ANTONIO DIAS, Secretário de Governo de Obras e Serviços Públicos, para acompanhar o Ajudante de Ordem do Governador, FRANCISCO LEO - NILDO COSTA BARRETO, representar o Governador do Estado do Amapá na passagem do Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção a realizar-se em MANAUS-AM, no período de 02 a 04 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0390 de 28 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989 e tendo em vista o que consta

do Ofício nº 0102/89-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA DO SOCORRO SIMITH NEVES, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Recepção e Triagem do Menor, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0391 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora ROSA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DO CARMO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, do Centro de Assistência ao Menor nº 06 do DAM/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0392 de 28 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor MANOEL NORBERTO VALENTE CANTÃO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Habitação Social-DHS/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0393 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora GERDILUCE FERREIRA PADILLA, da função de Assistente, Código DAI-202.3, do Centro de Assistência ao Menor nº 04 do DAM/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0394 de 28 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar UBIRACI DE SOUZA SILVA, da função

de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Assistência Habitacional do Departamento de Habitação Social-DHS/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0395 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora MARIA ELIETE MELO RO - DRIGUES, da função de confiança, de Assistente, Código DAI-202.3, do Centro de Assistência ao Menor nº 06-DAM/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0396 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora MARINEI ALENCAR FARIAS, da função de confiança, de Assistente, Código DAI-202.3, do Centro de Assistência ao Menor nº 03-DAM/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0397 de 28 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor MIGUEL ROSA DE MENDONÇA, da função de confiança, de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0398 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor ARLINDO PASSOS DO NAS - CIMENTO, da função de confiança, de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Capacitação-DT/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0399 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor ADELSON DE ARÁÚJO PES - SOA, da função de confiança, de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Capacitação-DT/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0400 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor TERCIO BENEDITO DA COSTA CORREA, da função de confiança, de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Apoio Administrativo-DAA/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0401 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor LÚCIO ALVES DA SILVA, da função de confiança, de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Orientação e Colocação-DT / SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0402 de 28 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0102/89-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor SANDOVAL QUEIROZ PONTES, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Amparo Social ao Ancião do Departamento de Ação Social-DAS/SEPS.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber



que pretendem se casar: CARLOS ARTHUR LEMOS COLLINS com CARMEM KATIA GOMES GUILHERME.

Ele é filho de James Ray Collins e de Maria Lucia Lemos Collins.

Ela é filha de Edson Vidal Guilherme e de Maria Durvalina Gomes Guilherme.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 28 de fevereiro de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Substituta

FAZENDA SANTA TEREZA S/A  
CGC-MF 04.197.638/0001-15

FAZENDA SANTA TEREZA S/A, empresa estabelecida a Rua Leopoldo Machado, 2626, bairro do Trem, nesta cidade de Macapá, inscrita no CGC/MF- sob o nº 04.197.638/0001-15, comunica o extravio do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 01 com 100 fls, registrado na JUCAP sob nº 1548 em 17.09.85 e livro de Atas de Assembleias Geral nº 01 com 50 fls, registrado na JUCAP sob nº 1550 em 17.09.85.

Macapá-AP, 01 de março de 1989

FAZENDA SANTA TEREZA S/A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO T. F. DO AMAPÁ  
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA A LISTA TRÍPLICE JUIZ CLASSISTA  
TEMPORÁRIO DE SUPLENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

Pelo presente edital, ficam aos Srs. associados deste sindicato, que se acham abertas as inscrições para registros de candidatos que concorrerão à Lista Tríplice, a ser escolhido em eleição a realizar-se no dia 10 de março do corrente ano, às 18:30 horas em 1ª convocação e, às 19:30 horas, em 2ª convocação, na Sede Social, sito à Av. Iracema Carvão Nunes, 644, de acordo com a portaria nº 124 de 24 de fevereiro de 1989, do Exm. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Os interessados poderão inscrever-se na Secretaria do Sindicato, no horário das 15:00 às 17:00 horas, ficando aberto a prazo de (três) dias, a partir da presente publicação.

Macapá-AP, 02 de março de 1989.

CLODALDO NASCIMENTO FIGUEIREDO  
Presidente

#### TERMO ADITIVO

OITAVO (89) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/88-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA TREZE COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma TREZE COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, representada pelo Senhor FRANCISCO CARLOS DAMBROS, portador da Carteira de Identidade nº 4002614677 e (MF) 221.897.340-53, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo, tem por objetivo, suplementar os recursos constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/88-PROG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescida a importância de NCZ\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), aos valores já alocados, que correrão à conta dos seguintes recursos:

a) NCZ\$ 66.063,00 (SESSENTA E SEIS MIL, SESSENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS), do Fundo de Participação dos Estados, Distrito e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3120.000 Material de Consumo, consoante Nota de Empenho nº 89NE00104, emitida em 15 de fevereiro de 1989.

b) NCZ\$ 53.937,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS NOVOS), do Fundo de Participação dos

Estados, Distrito e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3132.000 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 89NE00108, emitida em 15 de fevereiro de 1989.

c) NCZ\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), do Fundo de Participação dos Estados, Distrito e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3120.000 - Material de Consumo, consoante Nota de Empenho nº 89NE00225, emitida em 20 de fevereiro de 1989.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor indicado na Cláusula anterior será liberado de acordo com a apresentação dos respectivos faturas, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS DAMBROS  
CONTRATADA

Testemunhas: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

#### TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (19) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/88-SEPLAN QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, inscrita no CGC (MF) sob o nº ..... 05.976.311/000-04, neste ato representada por seu Presidente, Senhor AMILTON LOBATO COUTINHO, doravante denominado simplesmente CAESA, com a intervenção da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, inscrita no CGC (MF) sob o nº 04.842.175/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor ANTONIO MAURICE RAGI GAMMACHI, doravante denominada simplesmente EMDESUR, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 019/88-SEPLAN, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA: O contrato nº 019/88 - SEPLAN, terá sua vigência prorrogada até 30 de julho de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
GOVERNO

AMILTON LOBATO COUTINHO  
CAESA

ANTONIO MAURICE RAGI GAMMACHI  
EMDESUR

Testemunhas: Ilegíveis

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1.989, PARA CIÊNCIAS E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 18.608/86 - Exequente: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIACÃO SERRA ( Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista) Executado: ERNESTO MARQUES SERRA ( Advogado: Eli Pinheiro de Oliveira). Sentença: " Atualize-se o débito e após diga o Exequente. P.I. Macapá 12 de dezembroº de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro-Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE TRADUÇÃO - Proc. nº 19.303/87 - Requerente: JOSEFA CORREA º DE ALMEIDA( Advogado: Abenor Pena Amanajás). Sentença:"... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, Registre - se e Intimem-se: Macapá-Ap., 09 de dezembro de 1.988 - Honildo Amaral de Mello Castro-Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 19.385/87 - Requerente: ODILE NE DA SILVA ( Advogado: Pail-Lad Bentes da Silva). Requerida: NÚBIA VALÉRIA DA SILVA E ANTONIO SILVEIRA MARTINS DA COSTA ( Advogado:não constitui parte) Sentença: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, c/c o § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e condeno a requerente no pagamento das custas e das desepsas, digo, despesas processuais. P.R.I. Macapá-Ap., 30 de janeiro de 1989 - Mansuêto Nery Neto - Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO REINVIDICATÓRIA - Proc. Nº 20.338/87 - Requerente: MITSUYOSHI º SHIBAYANA e ELZA DA SILVA SHIBAYANA ( Advogado: Evaldy Motta de Oliveira ) Requerido: ELIZEU LIMA DOS REIS (Advogado: Não constitui parte). Sentença : "... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo º 267, VIII, ficando os desistentes condenados a pagar custas e despesas processuais, por acaso remanescentes. P.R.I. Certificado o Trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Macapá-Ap., 31 de janeiro de 1.989. Mansuêto Nery Neto - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.821/88 - Exequente: MARIA DE FÁTIMA BASTISTA VASCONCELOS ( Advogado: Ubirajara Valente Ephina) Executada: MARIA DO CARMO B. TEIXEIRA (Advogado:não constitui parte). Despacho: " Junta-se. Com fulcro no artigo 792, do CPC, suspendo a presente execução até o dia 28.02.89. Macapá, 23 de janeiro de 1989-Mansuêto Nery Neto-Juiz de Direito!"

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - PROC. Nº 21.338/88 - Requerentes: ANA ARRUDA?, digo, ANA MARIA DE ARRUDA FRANCO e outros (Advogada: Ivana Franco Cei). Despacho: " Digam as requerentes sobre a cota do M.P. Macapá, 27 de janeiro de 1.989; Mansuêto Nery Neto- Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Proc. nº 21.345/88 - Requerentes : ZENIAS FERREIRA DE SOUZA e LUIZ ALMEIDA DA SILVA ( Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Barata do Amamal Maciel). Despacho: " Digam as partes sobre a cota do Ministério Público, Macapá, 27 de janeiro de 1.989-Mansuêto Nery Neto-Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. Nº 21.764/88 - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BAIÁ ( Advogada: Sandra Maria Farias Ferreira) Sentença: " ;;; Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido inicial e defiro à autora o alvará pleiteado. Assim determino, face a abdicação de fls. 10 , quando os demais herdeiros abrirem mão de sue, digo, seus direitos à favor de sua genitora. Sem custas. Expeça-se o alvará a favor da autora. P.R. I. ° Macapá, 12 de dezembro de 1.988-Honildo Amaral de Mello Castro-Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 21.858/88 - Requerente: LAÉRCIO ALMEIDA CARDOSO ( Advogada:Judith Gonçalves Teles). Sentença: "... Isto posto, defiro o pedido, em parte, para ordenar a expedição de (02) dois Alvarás de Autorização para que o requerente levante 50% ( cinquenta por cento) do valor deixado pelo " de cujus", na Caixa Econômica Federal, conta poupança, e a sua genitora MARIA DE ALMEIDA CARDOSO. o remanescente. Após, archive-se os autos. Sem custas, eis que os beneficiários são pobres na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Macapá-Ap., 30 de janeiro de 1.989-Man-suêto Nery Neto-Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. Nº 21.882/88 - Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A. ( Advogado:Humberto H. de Vasconcelos) Requerido: ELIZABETE PINHEIRO DA SILVA e SIVALDO COSTA ARAÚJO ( Advogado: Sandra Maria Ferreira). Despacho: " J. Diga a Autora, em três dias, quanto ao alegado pagamento. Macapá-Ap., 07 de fevereiro de 1989. Eulélvio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.890/88 - Requerente: Autolatina Financiadora S/A. ( Advogado: Humberto H. de Vasconcelos). Requerido : CONSTRUTORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO SERRA NORTE LTDA. e ELIZABETE ° PINHEIRO

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.890/88 - Requerente AUTO-LATINA FINANCIADORA S/A ( Advogado: Humberto H. de Vasconcelos). Requerido : CONSTRUTORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO SERRA NORTE LTDA. e ELIZABETE PINHEIRO DA SILVA ( Advogado: Sandra Maria Farias Ferreira). Despacho: " Intime-se as partes. Some os cálculos. Diga a autora sobre as parcelas já pagas, segundo a ré. Macapá, 27 de janeiro de 1.989-Mansuêto Nery Neto-Juiz de direito."

AUTO DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. Nº 21.959/88 - Requerente: ALCINDA ALVES PINON ( Advogado:Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Despacho: " Intime-se a requerente para prestar contas do valor levantado. Macapá, 27 de janeiro de 1.989. Mansuêto Nery Neto-Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.770/88 - Exequente, digo, Exequente : NOVAMAZÔNIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. ( Advogado: Eliodéa Santos de Oliveira Sotão) Executado: Antonio de Souza Maciel ( Advogado: não constitui parte ). Despacho:" Junte-se. Indique a autora onde se encontram os bens do executado possíveis de penhora, especificando-os. Macapá, 27 de janeiro de 1.989. Mansuêto Nery Neto-Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 22.104/89 - Requerentes: BIANOR PRAXEDES DE SOUZA e ANTONIA GOMES DE SOUZA ( Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva). Despacho: " A.R. Digam os requerentes que forma estão sendo pagas os alimentos, citando, inclusive, o processo judicial procedendo a esse respeito. Este juiz não pode encarregar? DIGO? encarregar a ninguém de verba honoraria em processo de jurisdição. Intime-se. Macapá, 27 de janeiro de 1.989. Mansuêto Nery Neto-Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. Nº 22.107/89 - Requerente: ISAUQUE NASCIMENTO DA SILVA, Rep/p/ mãe: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA ( Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: OZIVALDO DOS SANTOS CARIDADE ( Advogado: não constitui parte). Despacho: " R. A. Concedo gratuidade de justiça. Emende-se a inicial para fixar o quantum do alimento pretendido pelo autor. Intime-se. Macapá, 25 de janeiro de 1.989-Mansuêto Nery Neto-Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 22.108/89 - Requerente: JOSÉ MENDONÇA DE FIGUEIREDO e MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO ( Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva). Despacho: " R. A. Emende-se a inicial na parte que diz respeito à pensão destinada à filha, esclarecendo o quantum per



cebe o varão a título de salário, assim como se é autônomo, observe-se o artigo 1.121, inciso IV, do CPC. Intime-se, Macapá, 25 de janeiro de 1.989.- Mansuêto Nery Neto-Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTO - Proc. nº 22.120/89 - Exequente: MARIA DE LOURDES SENA (ADVOGADA: Conceição das Graças Amoras Mira). Executado: OSORIO RAMOS DOS SANTOS FILHO (Advogado: não constitui parte). Despacho: " R. A. E mende-se a exordial em dez dias, sob pena de indeferimento para figurar como exequente o titular do título executivo judicial. Macapá, 27 de janeiro de 1.989.- Mansuêto Nery Neto- JUiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 17.114/85 - Reclamante: NEWTON DOUGLAS BARATA DOS SANTOS ( Advogado: Vera Correa). Reclamado: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ( Advogado Dalton Cordeiro Lima e Outros). Despacho: " Digam as partes quanto aos cálculos. Intime-se, Macapá, 07 de fevereiro de 1.989.- Eulêlio Muniz- JUiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 18.396/86 - Requerente: JOSÉ RODRIGUES MARTINS JUNIOR ( Advogado: Luiza Costa Pessoa). Requerido: AMAPÁ DIESEL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; ( Advogado: José Calandrini de Azevedo). Despacho: " Ao Autor para dizer, em três dias. Intime-se. Macapá, 07 de fevereiro de 1.989.- Eulêlio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. Nº 19.341/87 - Requerente: JACIARA NOGUEIRA RODRIGUES ( Advogado: Cícero Borges Bordalo). Requerido: MANOEL MARQUES VIANA ( Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva e outro.). Despacho: " Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se as partes e seus advogados conforme artigo 236, do CPC. Macapá, 07 de fevereiro de 1.989. - Eulêlio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.255/87 - Requerente: CREUZAZA DOS SANTOS ( Advogado: Abenor Pena Amanajás). Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SANTOS ( Advogado: Não constitui parte ). Sentença: " Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso II, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Transitada em julgado ,

AUTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.255/87 - Requerente: CREUZAZA DOS SANTOS ( Advogado: Abenor Pena Amanajás). Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SANTOS ( Advogado: não constitui parte). Sentença: " Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 267, Inciso II, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Transitado em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Macapá, 09 de dezembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - Proc. nº 20.264  
Requerentes : CARLOS ROBERTO PIMENTEL CANTO e SUELI JARINA VILHENA (Advogado: Paulo José da Silva Ramos). Despacho; Digo, SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso II, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Transitada esta em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Macapá, 09 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Melo Castro - Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 20,326/87 - Requerentes DOMINGAS LOBATO FERREIRA ( Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: JULIO GUEDES FERREIRA ( Advogado: não possui parte). Sentença: "...Isto Posto JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso II, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Macapá, 09 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Nello Castro -Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE ALIMENTO - Proc. nº 20.368/87 - Requerente: ELIENAI MACIEL MIRA e outros Rep. p/ REGINA DOS REIS MACIEL ( Advogado: Abenor Pena Amanajás )  
Requerido: FRANCISCO COSTA MIRA ( Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código Processo Civil. Custa ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Macapá, 09 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Proc. nº 20.370/87 - Requerente PEDRO GABRIEL DE JESUS, Rep. p/ sua mãe Srª. MARIA RAIMUNDA DE JESUS ( Advogada: Abenor Pena Amanajás). Requerido: PEDRO ARRELIAS DA COSTA ( Advogado: não constitui parte). Sentença: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código Processo Civil. Custa ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Macapá, 09 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO - Proc. nº 20.372/87 - Reque-  
rante: DARCIRIA BAHIA DA SILVA ( Advogado: Abenor Pena Amanajás). Requeri-  
do: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO ( Advogado: não constitui parte). Sentença: " ...  
Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, termos do ar-  
tigo 267, inciso II, do Código Processo Civil. Custa ex lege. Transitada es  
ta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, Regis-  
tre-se e intimem-se. Macapá, 09 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello  
Castro - Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE ALIMENTO - Proc. nº 20.401/87 - Requerente: REINALDO RAMOS  
CRZ e outros Rep. p/ sua mãe Srª. MARIA LÚCIA RAMOS ISAKSSOM ( Advoga-  
do: Abenor Pena Amanajás). Requerido: MANOEL REGINALDO BARBOSA BRITO ( Advogado: não  
constitui parte). Sentença: " ... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem  
julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso II, do Código Processo  
Civil. Custa ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição  
e arquivem-se. Macapá, 13 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Cas-  
tro - Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.574/87 - Requerente: JOÃO  
GERALDO FERREIRA ( Advogado: Abenor Pena Amanajás). Requerido: OLDEMIR BARRIGA  
DIAS (Advogado: não constitui parte). Sentença: " ...Isto Posto, JULGO EXTIN-  
TO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II,  
do Código Processo Civil. Custa ex lege. P.R. I., digo, por consequência, ex-  
tingo o processo sem julgamento do mérito ( CPC art. 267, incisos I e IV).  
Custa ex lege. P.R. I. Macapá, 12 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mel-  
lo Castro - Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.588/87 - Requerente: CÍNTIA BRITO DOS  
SANTOS, e outros, Rep. p/ sua mãe Srª. LECI TOLOSA BRITO DOS SANTOS ( Advoga-  
do: Abenor Pena Amanajás). Requerido.: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS ( Advogado: não  
constitui parte). Sentença: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem jul-  
gamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo  
Civil. Custa ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição  
e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 13 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mel-  
lo Castro- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 20.592/87 - Requerente  
DONITA DA COSTA PACHECO ( Advogado: Abenor Pena Amanajás). Requerido: ELICO  
DUARTE PACHECO ( Advogado: não constitui parte). Sentença: " ... Isto Posto ,

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código Processo Civil. Custa ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 09 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 20.807/88 - Requerente: CHRISTIAN NEREY DE OLIVEIRA e CHRISTIANE DO SOCORRO NEREY DE ALMEIDA Rep. p/ pai RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA VILHENA ( Advogado: Abenor Pena Amanajás). Senença: "... Indefiro o pedido inicial por falta de despacho legal, mas precisos termos do parecer do Promotor de Justiça, que acolho. Custa Ex Lege. Transitado em julgado, arquivem-se. P. R. I. Macapá, 06 de dezembro de 1988-Honildo Amaral de Mello Castro-Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.041/88 - Exequente : ALACID BARBOSA DIAS ( Advogado: Ubirajara Valente Ephina). Executado: JOSÉ MARAI, digo, MARIA RAMOS COSTA ( Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido para sentença, julgar extinta a execução face o pagamento. (CPC artigo 794, inciso I). Pagar as custas fiscais. Dê-se baixa na distribuição, libere-se a penhora e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 09 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 21.105/88 - Requerente: ENEAS SOARES PACHECO ( Advogada: Marly Evelim). Requerido: ANA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA ( Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Sentença: "... Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267. inciso VIII, do CPC. Custa ex lege. P. R. I. Macapá, 15 de dezembro de 1.988- Eulélío Muniz- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.659/88 - Exequente: AR FRIO DA AMAZÔNIA S. A. ( Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Executado: ZANINI EMPREENDIMENTO CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA. ( Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido para, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. julgar, por sentença, extinta a execução. Custa ex lege. Pagar as custas fiscais, dê-se baixa, libere-se a penhora e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 09 de dezembro de 1.988 - Honildo Amaral de Mello Castro- JUIZ DE DIREITO".

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.771/88 - Exequente: J. L. RIBEIRO ( Advogado: Marcos A. M. Nogueira). Executado: LUIZ ILDEMAR GOIS DA SILVA ( Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Homologo o pedido de desistência e



julgo extinto o processo, nos termos do artigo 569, do CPC. Custas pagas, fls. 08. P. R. I. , e arquivem-se. Macapá, 14 de dezembro de 1.988-Eulélio Muniz- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Proc. nº 21.825/88 - Requerente: RAIMUNDO SACRAMENTO BARBOSA ( Advogados: José Guilherme da Silva Bastos e outro) Requerido: CASA SÃO JOSÉ ( Advogado: Pedro Petcov). Despacho: " J. Diga o Autor quanto ao documento exibido. Prazo: três dias. Intime-se. Macapá, 07 de fevereiro de 1.989 digo, 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.883/88 - Exequente: SORVANE- SORVETES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S/A. (Advogado: Dilma Batista). Executado ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA. ( Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 569 e 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas., fls. 10. P. R. I. e arquivem-se. Macapá, 14 de dezembro de 1.988 - Eulélio Muniz- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.911/88 - Exequente: ELIZIER DE JESUS SOARES ( Advogado: Conceição Mira). Executado: MANOEL DOMINGOS FRANÇA NUNES ( Advogado: não constitui partes). Sentença: "...Presentes as condições, julgo extinta a execução face a desistência ( CPC art. 267, inciso VIII). Custas ex lege. Pagar as custas fiscais, dê-se baixa e arquivem-se: P. R. I. Macapá, 12 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.954/88 Exequente: EQUADOR- EQUADER AGENCIA DE VIAGENS LTDA. ( Advogado: Marly Calixto Evelim Coelho). Executadas: CREUZA MARAI? DIGO, CREUZA MARIA MONTEIRO CARIDADE ( Advogado: não constitui parte). Sentença: "...Presente os pressupostos acolho o pedido e, por sentença, com fundamento no artigo 794. inciso I, do CPC., julgo extinta a execução. Custa ex lege. Pagar as custas fiscais, dê-se baixa, e libere-se a penhora, se houver, e arquivem-se. Macapá, 12 de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Melo Castro- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.956/88 - Exequente: CÍCERO BORGES BORDALO ( Advogado: Cícero Borges Bordalo). Executado: JOÃO RUFINO CECÍLIO e outros.) ( Advogado: não constitui partes). Sentença: "...Presentes os pressupostos legais. Julgo, por sentença, extinta a execução contra os co-réus HEITOR ARAÚJO DA COSTA, SEBASTIÃO CORRÊA DIAS e RAIMUNDO BORGES DA COSTA, determinando a baixa na distribuição. Prossiga com os demais réus. P. R. I. Macapá, 01

de dezembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Proc. nº 22.135/89, apenso no processo nº 22.043/88 - Requerente: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( Advogado: Edwº wírges Conceição Rocha de Moraes). Requerido: BOUTILLIER COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. ( Advogado: Jaime P. Menezes e outro). Despacho: " R. A. Apense-se (junte-se). Diga a Autora, ora impugnada. Macapá, 27 de janeiro de 1.989. - Mansuêto Nery Neto- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 22.141/89 - Requerente : RAIMUNDO NOGUEIRA DE ALMEIDA e outros Rep. p/ mãe SÔNIA MARTA NOGUEIRA DO VALE ( Advogada : Suely Maria Miranda de Miranda). Requerido: ADEMAR DE SOUZA ALMEIDA ( Advogado: não constitui parte). Despacho:"... R. Emende-se a inicial, para esclarecer quanto aos dois primeiros autores, tendo em vista que não são filhos do, assim como no que diz respeito ao artigo 282, inciso II, do CPC. Macapá, 31 de janeiro de 1.989. Mansueto Nery Neto- Juiz de Direito".

AUTO DE AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 22.160/89 - Requerente: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE ( Advogado: Nildo Leite). Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ ( Advogado: não constitui parte). Despacho: " R. A. A descrição dos fatos, na inicial, evidência estar o requirente tratando de difamação ou injúria, tipos penais que dizem respeito à competência da Vara Criminal, parecendo não ter aplicação o artigo 867, do CPC, vez que ali se presume-se responsabilidade e ressalva de direitos em sede Cível e o requerente , cuidou exclusivamente do sentido difamatório do ato do R. Esclareça o Autor, em 05 (cinco) dias, se o feito há de seguir na via Cível e porque. Intime-se. Macapá, 02 de fevereiro de 1.989. Eulélis Muniz - Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá , Capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ELISMAR FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
- Diretor da Sec. da Vara Cível -

*Lucivaldo dos Santos Ferreira*

Diretor de Secretaria de Justiça

CIC 000 000 000